



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1240/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento de Taxa de Licença, Vistoria Sanitária e ISS)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357 do Supremo Tribunal Federal, que afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º. Os vencimentos das Taxas de “Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços”, de “Licença para Funcionamento em Horário Especial”, de “Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante”, “Licença para Publicidade” e de “Vistoria Sanitária”, ficam prorrogados até o dia 30 de junho de 2020, não ocorrendo a incidência de juros e multa.

Artigo 2º O ISS devido por prestadores e tomadores de serviços cujos vencimentos ocorram dentro dos próximos três meses, serão prorrogados por mais quinze dias em seus respectivos vencimentos.

Artigo 3º. Os alvarás de funcionamento com validade até 31 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de junho de 2020, em razão da prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto, bem como, em virtude da exigência de apresentação de alvará de funcionamento junto às entidades bancárias para pleitear a liberação de empréstimos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

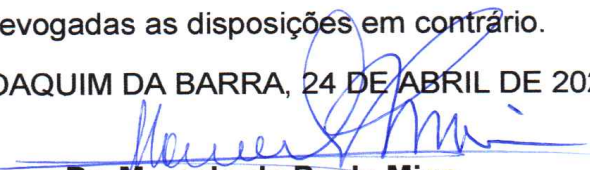
Página 3 de 10



Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 4 de 10



DECRETO Nº 1241/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

(Dispõe sobre tarifa social emergencial de Água e Esgoto às pequenas empresas durante a vigência do Estado de Calamidade Pública Municipal declarado conforme Decreto nº 1229, de 23 de março de 2020)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357 do Supremo Tribunal Federal, que afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação emergencial provocada pela pandemia decorrente da propagação do vírus COVID-19, exige da Administração Municipal atitudes concretas para a proteção dos pequenos empresários que já se encontram afetados pela consequente recessão, redução drástica dos empregos e circulação de bens e serviços;

CONSIDERANDO que a fixação da tarifa de Água e Esgoto, não observa o princípio da legalidade estrita, haja vista que as tarifas cobradas pelos serviços públicos prestados não têm natureza tributária, mas sim preço público, conforme assentou o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 800/RS, Relator o Ministro Teori Zavaski.

CONSIDERANDO neste cenário, a redução de renda de pessoas autônomas durante o período de isolamento e a maior necessidade, principalmente de água tratada, para que se cumpram as medidas de prevenção à propagação do Coronavírus, torna ainda mais necessária a manutenção do fornecimento de desse serviço básico para o impedimento de alastramento da pandemia.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 5 de 10



CONSIDERANDO que já existe previsão legal para subsídios tarifários como o disposto no §2º do art. 29 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico:

“§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços”.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecida a Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto no Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único. A Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto será aplicada em caráter exclusivamente emergencial, pelo período do estado de calamidade pública previsto no Decreto Municipal nº 1229/2020, de 23 de março de 2020.

Artigo 2º. O valor da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto corresponderá a 100% da tarifa de Água e Esgoto e incidirá apenas aos consumidores comerciais que sejam microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais (MEIS), que não ultrapassem a faixa mínima de consumo de que trata a Lei nº 870/2017.

Artigo 3º. O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, após a aplicação da Tarifa Social Emergencial de Água e Esgoto, não poderá ser rateado entre as outras classes de consumidores atendidos pelo Município.

Artigo 4º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 6 de 10



Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 7 de 10



DECRETO Nº 1242/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas destinadas à contenção de gastos com pessoal durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou como pandemia a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro do Estado da Saúde, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em todo Estado de São Paulo;

Considerando o teor do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconheceu para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 8 de 10



já reconhecido através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

Considerando que a situação emergencial provocada pela pandemia decorrente da propagação do vírus COVID-19, exige da Administração Municipal atitudes concretas para a proteção dos munícipes;

Considerando que o Município tomou várias medidas para contenção da pandemia, e dentre elas a restrição de circulação de pessoas e fechamento de estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, a fim de reduzir a aglomeração de pessoas;

Considerando que o Município precisará executar políticas públicas na área da Assistência Social para amparar os seus munícipes atingidos pela crise financeira e sanitária, aumentando consideravelmente o número de distribuição de cestas básicas;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19;

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam reduzidos, em caráter excepcional e temporário, pelo período do estado de calamidade pública previsto no Decreto Municipal nº 1229/2020, de 23 de março de 2020, os valores dos subsídios dos agentes políticos, vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança e das gratificações das funções gratificadas, nos seguintes termos:

I – 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

Página 9 de 10



II – 20% do valor referente ao vencimento dos cargos em comissão não preenchidos por servidores de carreira;

III – 20% do valor correspondente à diferença entre o salário-base dos servidores públicos e o vencimento dos cargos em comissão ou funções de confiança, ambos preenchidos por servidores de carreira;

IV – 20% dos valores referentes às gratificações das funções gratificadas.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica à gratificação destinada aos auxiliares de enfermagem, coletores de lixo, motoristas dos caminhões de lixo, conservadores de esgotos e coveiros.

Artigo 2º. Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (horas extras) no serviço público municipal, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020, em relação aos servidores públicos integrantes do grupo de risco do COVID-19 (Novo Coronavírus) e aos servidores públicos lotados em Departamentos Municipais que estejam com as atividades suspensas.

Parágrafo único. Os servidores públicos que optarem pelo regime especial de compensação de jornada previsto neste artigo deverão comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para formalização do acordo individual formal até o dia 30 de abril de 2020.

Artigo 4º. Os recursos economizados com a redução de que trata este decreto serão destinados às medidas de combate aos COVID-19 (Novo Coronavírus) e ao Departamento Municipal de Desenvolvimento

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 621

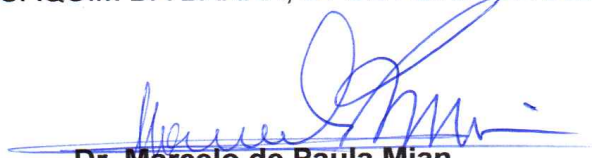
Página 10 de 10



Social para atendimento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2020.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2020.



Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000